N/E/X/T AUDITORES

Demonstrações Financeiras

IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

CNPJ: 54.760.649/0001-30

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27

DATA BASE
31/03/2026 - EXERCÍCIO

Conteúdo

Relatório dos auditores independentes	3
Demonstração da posição financeira	10
Demonstração do resultado do exercício	11
Demonstração das mutações no patrimônio líquido	12
Demonstração dos fluxos de caixa	13
Notas explicativas às demonstrações financeiras	14

Relatório Dos Auditores Independentes Sobre As Demonstrações Financeiras

Aos cotistas e à administradora do

IMPULSE CREDIT I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS

Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
São Paulo, SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados ("Fundo"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de março de 2026 e as respectivas demonstrações de resultado, das mutações no patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo na mesma data, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo o resumo das principais políticas contábeis.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados em 31 de março de 2026 e o desempenho de suas operações para o exercício findo na mesma data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimentos em Direitos Creditórios.

Base Para Opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas Normas Profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas de acordo com essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais Assuntos De Auditoria

Principais Assuntos de Auditoria (PAA) são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

A determinação dos Principais Assuntos de Auditoria compreendeu a análise das áreas avaliadas como de maior risco de distorção relevante e riscos significativos, julgamentos significativos de nossa parte sobre áreas que envolveram estimativas por parte da administração e os efeitos sobre a auditoria de fatos e transações significativos ocorridos durante o período. Como resultado de nossos trabalhos, determinamos como principais assuntos a serem tratados no presente trabalho:

DIREITOS CREDITÓRIOS

Consideramos a avaliação dos direitos creditórios como um assunto relevante em nossa auditoria devido ao fato de que o Fundo possui um saldo de R$ 2.865 mil, que

representa 91,43% do patrimônio líquido composto por esses ativos. Consequentemente, o resultado apresentado é proveniente dos rendimentos desses direitos creditórios, os quais impactam de forma significativa o patrimônio líquido do Fundo. Dessa forma, em função da representatividade do saldo dos direitos creditórios a receber bem como da complexidade e da abrangência do ambiente geral de controles internos, julgamos os direitos creditórios como uma área de foco em nossas abordagens de auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros aspectos julgados necessários conforme as circunstâncias: (i) a avaliação dos controles relacionados a aquisição, baixa, liquidação, recompra e rendimentos dos direitos creditórios; (ii) testes de conciliações contábeis dos principais saldos, avaliando a documentação suporte no sentido de avaliar a integridade dos registros efetuados; e (iii) análise da adequação das divulgações das informações nas notas explicativas.

Nossos procedimentos foram elaborados com o objetivo de mitigar os principais riscos, relacionados aos direitos creditórios a receber, que o fundo está exposto.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados, consideramos que os principais critérios e premissas adotados pela administração quanto à existência e valorização dos direitos creditórios são consistentes e alinhados com as informações analisadas em nossa auditoria.

PROVISÃO PARA PERDAS POR REDUÇÃO NO VALOR DE RECUPERAÇÃO

Consideramos a provisão para perdas por redução no valor de recuperação como um assunto relevante devido ao fato de o processo de reconhecimento e mensuração das provisões para redução no valor de recuperação dos direitos creditórios envolver premissas baseadas em julgamentos por parte da administração.

A aplicação de diferentes técnicas para fins de determinação das estimativas poderia resultar em um valor significativamente diferente das provisões. Dessa forma, os tratamentos contábeis dados a este ativo foram considerados tema de maior foco em nossa auditoria.

COMO CONDUZIMOS O PAA EM NOSSA AUDITORIA

Analisamos os controles que suportam os saldos contábeis, bem como a movimentação ocorrida no período, além de verificar a evolução dos saldos em comparação a outros indicadores diretamente ligados à evolução dos saldos das provisões, tal qual as receitas e despesas com perdas relacionadas aos direitos creditórios.

Verificamos as políticas, premissas e procedimentos adotados pela administração para mitigar os riscos operacionais e riscos de crédito associados ao processo de constituição das provisões bem como a sua efetividade através de procedimentos de checagem de operações realizadas. Aplicamos procedimentos substantivos objetivando evidenciar a documentação que suporta os registros contábeis decorrentes dos fatos ocorridos.

RESULTADO DOS PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA EXECUTADOS

Baseados nos procedimentos de auditoria efetuados sobre a provisão para perdas por redução no valor de recuperação, e nas evidências de auditoria obtidas que suportam os nossos testes, consideramos aceitáveis as estimativas preparadas pela administração do Fundo, assim como as respectivas divulgações são apropriadas no contexto das demonstrações financeiras tomadas como um todo.

Responsabilidades Da Administradora Do Fundo Pelas Demonstrações Financeiras

A Administradora do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimentos em direitos creditórios e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a Administradora do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade do Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a Administradora do Fundo pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

O responsável pela governança do Fundo é a sua Administradora, com responsabilidade pela supervisão do processo de elaboração das demonstrações financeiras.

Responsabilidades Do Auditor Pela Auditoria Das Demonstrações Financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião.

Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detectam as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva

razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.

Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas não com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.

Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela Administradora do Fundo.

Concluímos sobre a adequação do uso, pela Administradora do Fundo, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com os responsáveis pela governança a respeito, entre outros aspectos, do alcance planejado, da época da auditoria e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação com os responsáveis pela governança, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do exercício corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria.

Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

Blumenau – SC, 22 de junho de 2026.

NEXT AUDITORES INDEPENDENTES S.S.

CRC-SC 8.765/O-4
Ricardo Artur Spezia – Sócio
Contador SC-028595/O-2

Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 54.760.649/0001-30

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração da Posição Financeira em 31 de março de 2026 e 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Quantidade	31/03/2026	% sobre o patrimônio líquido	31/03/2025	% sobre o patrimônio líquido
Ativo					
Caixa e equivalente de caixa		**150**	**4,79**	**295**	**24,16**
Disponibilidades		**1**	**0,03**	**1**	**0,08**
Banco conta movimento		1	0,03	1	0,08
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**149**	**4,76**	**294**	**24,08**
Tesouro Prefixado - LTN	171	149	4,76	-	-
Tesouro IPCA - NTN-B		-	-	294	24,08
Títulos e valores mobiliários		**137**	**4,37**	**49**	**4,01**
Títulos públicos		**37**	**1,18**	**49**	**4,01**
Tesouro Selic - LFT	2	37	1,18	49	4,01
Cotas de fundo de investimento		**100**	**3,19**	**-**	**-**
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	98	100	3,19	-	-
Direitos creditórios		**2.865**	**91,43**	**907**	**74,29**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios		**2.651**	**84,59**	**907**	**74,29**
Direitos creditórios a vencer		2.706	86,34	907	74,29
Direitos creditórios vencidos		642	20,49	-	-
(-) Provisão para perdas no valor recuperável		(697)	(22,24)	-	-
Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios		**214**	**6,84**	**-**	**-**
Direitos creditórios a vencer		214	6,84	-	-
Total do ativo		**3.152**	**100,59**	**1.251**	**102,46**
Passivo					
Valores a pagar		**18**	**0,59**	**30**	**2,46**
Taxa de administração		13	0,42	12	0,98
Taxa de gestão		-	-	15	1,23
Taxa de custódia		3	0,10	3	0,25
Auditoria		2	0,07	-	-
Total do passivo		**18**	**0,59**	**30**	**2,46**
Patrimônio líquido		**3.134**	**100,00**	**1.221**	**100,00**
Total do passivo e patrimônio líquido		**3.152**	**100,59**	**1.251**	**102,46**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 54.760.649/0001-30

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração do Resultado do Exercício Findo em 31 de março de 2026 e do Período de 14 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Período de 14/05/2024 a 31/03/2025
Direitos creditórios	**413**	**269**
Resultado com direitos creditórios	1.110	269
(-) Provisão por redução no valor de recuperação	(697)	-
Aplicações interfinanceiras de liquidez	**18**	**18**
Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez	18	18
Títulos de renda fixa	**11**	**7**
Apropriação de rendimentos	196	7
Valorização (desvalorização) a valor justo	(5)	-
Resultados nas negociações	(180)	-
Demais despesas	**(245)**	**(277)**
Despesa com taxa de administração	(155)	(88)
Despesa com taxa de gestão	(3)	(125)
Despesa com taxa de custódia	(35)	(29)
Despesa com auditoria	(13)	-
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(7)	-
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	-
Despesa com assessoria e consultoria	(15)	(18)
Despesas jurídicas, custas judiciais e legais	(11)	-
Despesas com avaliações	-	(2)
Despesas com agente de cobrança	-	(10)
Despesas com taxa Anbima	(1)	(5)
Resultado do exercício/período	**197**	**17**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 54.760.649/0001-30

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido do Exercício Findo em 31 de março de 2026 e do Período de 14 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Exercício findo em 31/03/2026	Período de 14/05/2024 a 31/03/2025
Patrimônio líquido no início do exercício/período	**1.221**	**-**
Representado por 1.226,637330 cotas subordinadas a R$ 995,201206 cada	1.221	-
Resultado do exercício/período pertencente aos detentores de cotas classificadas no patrimônio líquido	**197**	**17**
Emissão de cotas	**1.716**	**1.204**
Representado por 571,201247 cotas subordinadas	588	-
Representado por 817,403157 cotas mezaninos	838	-
Representado por 288,552385 cotas seniores	290	-
Representado por 1.226,637330 cotas subordinadas	-	1.204
Acréscimo decorrente da movimentação de cotas	**1.716**	**1.204**
Patrimônio líquido no final do exercício/período	**3.134**	**1.221**
Representado por 1.797,838577 cotas subordinadas a R$ 1.049,177623 cada	1.886	-
Representado por 817,403157 cotas mezaninos a R$ 1.113,549540 cada	910	-
Representado por 288,552385 cotas seniores a R$ 1.170,311347 cada	338	-
Representado por 1.226,637330 cotas subordinadas a R$ 995,201206 cada	-	1.221

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados

CNPJ: 54.760.649/0001-30

(Administrado pela Monetar Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 12.063.256/0001-27)

Demonstração dos Fluxos de Caixa – Método Indireto do Exercício Findo em 31 de março de 2026 e do Período de 14 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de março de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Exercício findo em 31/03/2026	Período de 14/05/2024 a 31/03/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Resultado líquido do exercício/período	**197**	**17**
Ajustes para reconciliar o resultado líquido com o fluxo de caixa		
(+) Rendimentos com direitos creditórios	(413)	(32)
(-) Aplicações em títulos e valores mobilarias	(11)	(49)
(+) Taxa de administração não liquidada	13	12
(+) Taxa de gestão não liquidada	-	15
(+) Taxa custódia e auditoria não liquidada	5	3
(=) Resultado ajustado	**(209)**	**(34)**
(Aumento) em títulos e valores mobiliários	(77)	-
(Aumento) em direitos creditórios	(1.545)	-
(Redução) outros valores a pagar	(30)	(875)
(=) Caixa líquido (consumido) nas atividades operacionais	**(1.861)**	**(909)**
Emissão de cotas	1.716	1.204
(=) Caixa líquido gerado nas atividades de financiamento	**1.716**	**1.204**
Variação no caixa e equivalentes de caixa	**(145)**	**295**
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	295	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/período	150	295
Variação líquida no caixa e equivalente de caixa	**(145)**	**295**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

1. Contexto operacional

O Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (anteriormente denominado Genyus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados) ("Fundo"), foi constituído em 16 de abril de 2024 sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas operações em 14 de maio de 2024, disciplinado pela Resolução n.º 2.907, de 29 de novembro de 2001, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo II da Resolução 175, da Comissão de Valores Mobiliários, conforme alterada ("Anexo II da Resolução 175" e "CVM", respectivamente), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("Fundo"), é regido pelo regulamento ("Regulamento").

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e seu prazo de duração será indeterminado.

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas de classe única, classe esta que terá subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII do Regulamento.

O Fundo é destinado exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

A responsabilidade dos Cotistas será ilimitada, respondendo estes por eventual Patrimônio Líquido negativo.

O objetivo do Fundo é proporcionar ao seu Cotista a valorização das Cotas de emissão do Fundo por meio da aplicação preponderante de seu Patrimônio Líquido na aquisição de: (i) Direitos de Crédito que atendam aos Critérios de Elegibilidade, estabelecidos no Capítulo V do Regulamento; (ii) Direitos Creditórios decorrentes de Receitas Públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e Fundações, ou em direitos creditórios cedidos ou originadas por empresas controladas pelo poder público e/ou (iii) Ativos Financeiros listados no Artigo 6º

abaixo, observados todos os critérios de composição de Carteira estabelecidos no Regulamento.

O Fundo é uma comunhão de recursos destinados, preponderantemente, à aquisição de Direitos de Crédito e demais ativos elegíveis conforme previsto no Anexo II da Resolução 175 da CVM. Os Direitos de Crédito serão adquiridos integral ou parcialmente de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento e com os critérios estabelecidos na legislação e na regulamentação vigentes

O Fundo está sujeito a um conjunto de riscos, incluindo flutuações de mercado, riscos de liquidez, concentração de ativos e inadimplência de devedores, que devem ser cuidadosamente considerados pelos investidores antes de realizarem qualquer investimento.

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do administrador, da gestora ou de suas partes relacionadas, nem do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). O Fundo adota para seus cotistas o regime de responsabilidade ilimitada, inexistindo restrição de responsabilidade vinculada ao valor das cotas subscritas, nos termos do parágrafo único, do artigo 18, da Resolução CVM n 175/22.

2. Elaboração e apresentação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, regulamentados pela Instrução nº 489/11 e Resolução nº 175/22, ambas da Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação desses instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras estão sendo apresentadas para o exercício findo em 31 de março de 2026.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela administração do Fundo em 22 de junho de 2026 que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a. Apropriação de receitas e despesas

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência, observando-se o momento em que são incorridas, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

b. Caixa e equivalente de caixa

O caixa e equivalente de caixa compreendem o numerário em espécie e depósitos bancários à vista e instrumentos financeiros que atendam cumulativamente aos seguintes critérios: (i) ser mantido com a finalidade de atender a compromissos de caixa de curto prazo e não para investimento ou outros propósitos; (ii) ter conversibilidade imediata em montante conhecido de caixa; (iii) estar sujeito a um insignificante risco de mudança de valor; e (iv) ter vencimento de curto prazo, de três meses ou menos.

As operações compromissadas são registradas pelo valor efetivamente pago, acrescido dos juros incorridos com base na taxa de remuneração, reconhecidos no resultado na rubrica de “Aplicações interfinanceiras de liquidez - Receitas de aplicações interfinanceiras de liquidez”.

c. Fluxo de caixa

A Demonstração dos Fluxos de Caixa foi elaborada pelo método indireto, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento regulados pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175.

O fluxo de caixa do Fundo está segregado entre:

- Atividades operacionais
- Atividades de financiamento.

d. Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo custo de aquisição acrescidos do custo de transação, quando na categoria de custo amortizado, e após reconhecimento pela curva ou valor justo, dependendo de sua classificação contábil.

e. Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Classificação dos ativos financeiros para fins de mensuração

Os ativos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, em uma das seguintes categorias:

Ativos financeiros mensurados ao valor justo por meio do resultado: essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Ativos financeiros mensurados ao custo amortizado: esses ativos são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescido de quaisquer custos de transação diretamente atribuíveis. Após o seu reconhecimento inicial, os ativos financeiros são mensurados utilizando o método da taxa efetiva de juros, apurada no início da operação. Esses ativos estão sujeitos a provisões para perdas sempre que houver evidência de redução do seu valor recuperável.

f. Títulos e valores mobiliários

O Fundo classifica seus títulos e valores mobiliários na categoria “mensurados ao valor justo por meio do resultado”.

Cotas de fundos

As cotas de fundos de investimento são registradas ao custo de aquisição, ajustado diariamente pelo valor das cotas informado pelos administradores dos respectivos fundos de investidos, sendo a melhor estimativa da administração de valor justo desses ativos. A valorização e/ou a desvalorização das cotas de fundos de investimento estão apresentadas no resultado na rubrica em “Reconhecimento de ganhos”.

g. Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

I) **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente; e

II) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente

A metodologia utilizada para a classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório. O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionadas, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizadas ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Os Direitos Creditórios, tendo em vista suas características, serão avaliados no mínimo anualmente com base nas respectivas performances ou insucessos de recuperação de crédito, a critério da Administradora, usando como base o fluxo de caixa de expectativa de recuperação destes créditos e a probabilidade média de haver inadimplência em qualquer dos Direitos Creditórios.

h. Provisão para perdas por redução ao valor de recuperação

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

Provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios são avaliadas e calculadas coletivamente e são registradas através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

i. Provisões, ativos e passivos contingentes

Provisões: saldos credores que cobrem obrigações presentes (legais ou presumidas) na data do balanço patrimonial decorrentes de eventos passados que poderiam dar origem a uma perda ou desembolso para o Fundo cuja ocorrência seja considerada provável e cuja natureza seja certa, mas cujo valor e/ou época sejam incertos.

Passivos contingentes: possíveis obrigações que se originem de eventos passados e cuja existência somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estejam totalmente sob o controle do Fundo. São reconhecidos no balanço quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações. Os passivos contingentes classificados como perda possível pelos assessores jurídicos e pela Administração são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aqueles classificados como perda remota não requerem divulgação.

Ativos contingentes: ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo.

A Administração do Fundo, avaliou a possibilidade de ocorrência de contingências passivas e ativas, com classificação segregada em possível, provável e remota.

Na data das demonstrações financeiras não havia passivos ou ativos contingentes a serem contabilizados.

4. Caixa e equivalente de caixa

Os saldos de caixa e equivalentes de caixa são compostos por disponibilidades imediatas e aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa e sujeitas a insignificante risco de mudança de valor

Em 31 de março de 2026 e 2025, o Fundo mantém em sua carteira caixa equivalente de caixa, conforme abaixo:

	em 31 de março de 2026			
	Quantidade	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Vencimento**
Caixa e equivalente de caixa				
Disponibilidade				
Banco conta movimento	-	1	-	Não aplicável
Aplicações interfinanceiras de liquidez		**149**	**18**	
Tesouro Prefixado - LTN	171	149	9	01/04/2027
Tesouro IPCA - NTN-B		-	4	
Tesouro Selic - LFT		-	5	
Total de caixa e equivalente de caixa		**150**	**18**	

	em 31 de março de 2025			
	Quantidade	**Valor de mercado**	**Resultado**	**Vencimento**
Caixa e equivalente de caixa				
Disponibilidade				
Banco conta movimento	-	1	-	Não aplicável
Aplicações interfinanceiras de liquidez				
Nota do Tesouro Nacional- NTN-B	68	294	18	15/08/2026
Total de caixa e equivalente de caixa		**295**	**18**	

5. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram registrados inicialmente pelo custo de aquisição e, subsequentemente, mensurados pelo valor justo, com as variações reconhecidas no resultado do exercício.

A classificação dos títulos e valores mobiliários foram realizadas pela Administração seguindo os critérios da Instrução CVM 577, sendo classificados na categoria de "títulos para negociação", considerando a finalidade de gestão ativa e a avaliação contínua a valor justo.
Em 31 de março de 2026 e 2025, a composição da carteira de títulos e valores mobiliários é a seguinte

	em 31 de março de 2026			
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Resultado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - público				
Tesouro Selic - LFT	2	37	11	Acima de 360 dias
Cotas de fundo de investimento				
Cotas de fundo de investimento em direitos creditórios	98	100	-	Acima de 360 dias
Total de títulos e valores mobiliários		**137**	**11**	

	em 31 de março de 2025			
Títulos para negociação	**Quantidade**	**Valor de Mercado**	**Resultado**	**Vencimento**
Títulos de renda fixa - público				
Tesouro Selic - LFT	3	49	7	Acima de 360 dias
Total de títulos e valores mobiliários		**49**	**7**	

(i) Health I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada – CNPJ: 62.342.629/0001-77

O Health I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada ("Helth I"), é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, fechado, disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), pelo Anexo Normativo II da Resolução nº 175, da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM" e Resolução CVM 175", respectivamente), conforme alterada, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, é regido pelo presente regulamento, seus Anexos Descritivos, pelos seus Apêndices ("Regulamento").

O patrimônio do Fundo é formado por Cotas de classe única, classe esta que tem subclasses de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior. As características e os direitos, assim como as condições de emissão, subscrição, integralização, remuneração e resgate das Cotas encontram-se descritos nos Capítulos XI e XII do Regulamento.

A Classe tem como objetivo proporcionar aos Cotistas a valorização das Cotas de suas respectivas titularidades por meio da aplicação dos recursos da Classe, preponderantemente na aquisição de direitos, tais como mas não mas limitadamente a duplicatas, notas promissórias, cheques, notas comerciais, cédulas de crédito bancário

(CCB), cédulas de crédito imobiliário (CRI), cédulas de produtor rural financeira, (b) todo e qualquer instrumento representativo de crédito, desde que aprovado pela Administradora e Gestora no que diz respeito às suas respectivas esferas de análise; (c) cotas de emissão de FIDCs; e (d) os direitos creditórios indicados nas alíneas abaixo, que se enquadrem no conceito de "Direitos Creditórios Não Padronizados" ("Direitos Creditórios").

A Classe é constituída sob o regime de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas conforme datas de resgate definidas para cada subclasse, de acordo com os respectivos Apêndices, ou em virtude de liquidação da Classe, em conformidade com o disposto no Regulamento.

A classe é constituída na forma de responsabilidade limitada ao valor subscrito, não estando os Cotistas coobrigados, portanto, à realização de aportes adicionais caso seja constatado o Patrimônio Líquido negativo da Classe.

A Classe é exclusivamente destinada a Investidores Profissionais, conforme definido pela regulamentação da CVM em vigor.

A Classe terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidada por deliberação da Assembleia de Cotistas em conformidade com o disposto no Regulamento e no Anexo da Classe Única.

A Classe se divide nas seguintes Subclasses: (i) Cotas Seniores; (ii) Cotas Subordinadas Mezanino; e (iii) Cotas Subordinadas Juniores.

6. Direitos creditórios

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, sem limitação, performados e/ou a performar, expressos em moeda corrente nacional, que sejam originários de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de hipotecas, de arrendamento mercantil e de prestação de serviços, e os warrants,

contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias e/ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos, bem como qualquer outro direito de crédito admitido pela regulamentação em vigor (“Direitos de Crédito”).

Os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo são aqueles de titularidade de cada Cedente, que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando da cessão, decorrente de as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco as autarquias e fundações; resultem de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em curso, constituam seu objeto de litígio, tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia; cuja a constituição ou validade jurídica da cessão para a classe de cotas seja considerada um fator preponderante de risco, que o devedor ou coobrigado seja sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam cedidos por sociedade empresária em recuperação judicial ou extrajudicial; sejam de existência futura e montante desconhecido, desde que emergentes de relações já constituídas; derivativos de crédito, quando não utilizados para proteção ou mitigação de risco de direitos creditórios; ou cotas de FIDC que invistam nos direitos creditórios que investiam nos presentes ativos e definidos pelo art 2º, XIII do Anexo II da Resolução 175;

A existência, validade e correta formalização dos Direitos de Crédito deverão ser comprovadas e evidenciadas por meio dos Documentos Comprobatórios.

Os Direitos de Crédito serão adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos do Contrato de Cessão.

Os Direitos de Crédito e Ativos Financeiros devem ser registrados, custodiados ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, conforme o caso, em contas específicas abertas no SELIC, no sistema de liquidação financeira administrado pela B3 ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desse serviço pelo BACEN ou pela CVM.

Somente poderão integrar a carteira do Fundo Direitos de Créditos que tenham sido previamente selecionados e recomendados pelo Consultor Especializado ou Gestor ("Condição de Cessão").

Após 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, prorrogáveis pela CVM por igual período, a seu exclusivo critério, mediante apresentação de motivos pela Administradora, conjuntamente com a Gestora e por solicitação desta, que o justifiquem, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido em direitos de crédito, configurando-se como Entidade de Investimento.

A aquisição dos Direitos de Crédito dependerá de prévia indicação e aprovação do Consultor Especializado ou do Gestor, o qual dará suporte e subsidiará o Gestor em suas atividades de análise e seleção dos direitos creditórios que integrarão a carteira do Fundo.

Os Direitos de Crédito deverão ser validados pelo Gestor quanto aos critérios de elegibilidade e às Condição de Cessão previstas no Regulamento.

É admitida a integralização de Cotas de emissão do Fundo em Direitos de Crédito.

O Fundo não irá adquirir direitos creditórios que se enquadrem na hipótese prevista no art. 2º, XIII do Anexo II da Resolução 175, caracterizados pela CVM como operação de crédito, e que não contenham autorização expressa do Ministério da Fazenda, emitida nos termos do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, até que o Tribunal de Contas da União delibere sobre o mérito dessa questão.

a. Descrição das características dos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo

Os direitos creditórios registrados na carteira do Fundo em 31 de março de 2026 e 2025 são representados por Cédulas de Crédito Bancário – CCB, Contratos, Notas Comerciais e Notas Promissórias.

b. Composição dos direitos creditórios por faixa de vencimentos

(i) Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

Os direitos creditórios atualizados em 31 de março de 2026 e 2025 apresentam os seguintes saldos por faixa de vencimento:

Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios

		Em 31/03/2026	
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	312	209	521
De 31 a 60 dias	409	181	590
De 61 a 90 dias	410	39	449
De 91 a 120 dias	397	55	452
De 121 a 150 dias	282	55	337
De 151 a 180 dias	257	53	310
De 181 a 360 dias	616	50	666
Acima de 360 dias	23	-	23
Total	**2.706**	**642**	**3.348**

		Em 31/03/2025	
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 0 a 30 dias	243	-	243
De 31 a 60 dias	265	-	265
De 61 a 90 dias	82	-	82
De 91 a 120 dias	170	-	170
De 121 a 150 dias	105	-	105
De 151 a 180 dias	36	-	36
De 181 a 360 dias	6	-	6
Acima de 360 dias	-	-	-
Total	**907**	**-**	**907**

(ii) Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

Direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios

		Em 31/03/2026	
Recebíveis	**A Vencer**	**Vencidos**	**Total**
De 31 a 60 dias	4	-	4
De 61 a 90 dias	164	-	164
De 91 a 120 dias	2	-	2
De 121 a 150 dias	2	-	2
De 151 a 180 dias	2	-	2
De 181 a 360 dias	40	-	40
Total	**214**	**-**	**214**

O Fundo não possuía direitos creditórios sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31 de março de 2025.

c. Composição dos direitos creditórios por natureza

A composição da carteira de direitos creditórios por natureza em 31 de março de 2026 e 2025, é a seguinte:

Natureza dos direitos creditórios	**31/03/2026**	**31/03/2025**
CCB	3.349	907
Contratos	162	-
Notas comerciais	51	-
Total	**3.562**	**907**

d. Composição dos maiores devedores dos direitos creditórios

A concentração da carteira de direitos creditórios por principais devedores, em 31 de março de 2026 e 2025, é a seguinte:

Devedores	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	639	-	639	20,39
Devedor 2	621	(621)	-	-
Devedor 3	427	-	427	13,62
Devedor 4	333	-	333	10,63
Devedor 5	261	-	261	8,33
Devedor 6	205	-	205	6,54
Devedor 7	163	-	163	5,20
Devedor 8	116	-	116	3,70
Devedor 9	109	-	109	3,48
Devedor 10	100	-	100	3,19
Demais devedores	588	(76)	512	16,35
Total	**3.562**	**(697)**	**2.865**	**91,43**

Devedores	Total	PDD	Valor líquido	% s/PL
Devedor 1	216	-	216	17,69
Devedor 2	176	-	176	14,41
Devedor 3	140	-	140	11,47
Devedor 4	113	-	113	9,25
Devedor 5	89	-	89	7,29
Devedor 6	84	-	84	6,88
Devedor 7	51	-	51	4,18
Devedor 8	34	-	34	2,78
Devedor 9	4	-	4	0,34
Total	**907**	**-**	**907**	**74,29**

e. Movimentação dos direitos creditórios

A movimentação da carteira de direitos creditórios no exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, é a seguinte:

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 14 de maio de 2024	**-**
Aquisição de direitos creditórios	3.073
Liquidação de direitos creditórios	(2.435)
Resultado com direitos creditórios	269
Saldo em 31 de março de 2025	**907**
Aquisição de direitos creditórios	10.231
Liquidação de direitos creditórios	(8.686)
Resultado com direitos creditórios	1.110
Saldo em 31 de março de 2026	**3.562**

f. Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

As perdas e provisões com os direitos de crédito são reconhecidas no resultado do exercício conforme as regras e procedimentos definidos na Instrução CVM 489 e o manual de provisão para perdas da administradora.

Em 31 de março de 2026:

Provisão para perda no valor recuperável de direitos creditórios					
	Direitos creditórios			Provisão	
Faixa de provisão	A Vencer	Vencidos	Total	%	Valor PDD
AA	2.725	6	2.731	0,00%	-
C	108	33	141	10,00%	(14)
E	8	3	11	30,00%	(3)
H	79	600	679	100,00%	(680)
Total Geral	**2.920**	**642**	**3.562**		**(697)**
Constituição de provisão no exercício atual					(697)
Provisão para perdas no valor recuperável no exercício anterior					**-**

Em 31 de março de 2025, o Fundo não possuía provisão para perdas por redução no valor de recuperação.

g. Taxas praticadas nas aquisições dos direitos creditórios

As taxas praticadas nas aquisições dos direitos creditórios no exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, estão assim apresentadas:

Exercício	Taxa mínima	Taxa média	Taxa máxima
2026	24,50% a.a.	78,22% a.a.	2.758,16 a.a.
2025	14,06% a.a.	48,04% a.a.	244,705 a.a.

h. Garantias reais ou fidejussórias

Não há garantias reais ou fidejussórias relacionadas aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo no exercício findo em 31 de março de 2026 e período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025.

i. Critérios de elegibilidade

Todos e quaisquer Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios de elegibilidade, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento (“Critérios de Elegibilidade”):

(a) deverão ter sido indicados e aprovados pela Gestora.

Para que a cessão seja efetivada pelo Custodiante, deverá ocorrer o seguinte: (i) recepção e processamento do arquivo de cessão pelo Custodiante; (ii) a Gestora deverá confirmar a aprovação dos contratos constantes no relatório de processamento; e (iii) o Custodiante efetiva a cessão aprovada.

O Custodiante ou o Gestor serão as instituições responsáveis por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito aos Critérios de Elegibilidade em cada operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento.

Todas as informações que venham a ser encaminhadas pelo Cedente, pelo Consultor Especializado e/ou pela Gestora, a fim de que o Custodiante ou a Gestora possam verificar o atendimento dos Direitos de Crédito ofertados aos Critérios de Elegibilidade, serão encaminhadas por meio de arquivo eletrônico, em formato previamente acordado entre os Cedentes, o Consultor Especializado, a Gestora e o Custodiante.

A Gestora contratou o Consultor Especializado para que dê suporte e subsidie a Administradora e a Gestora, inclusive no que se refere à seleção e recomendação dos Direitos de Crédito para aprovação da Gestora, atendidos os Critérios de Elegibilidade.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito a uma taxa de cessão individual, que será estabelecida no momento de cada cessão, conforme definido no respectivo Contrato de Cessão.

O Fundo adquirirá Direitos de Crédito e todos e quaisquer direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, inerentes a tais Direitos de Crédito, em caráter definitivo

7. Fatores de riscos

A Carteira do Fundo e, por consequência, seu patrimônio estão submetidos a diversos riscos, dentre os quais destacamos, de forma não taxativa, os abaixo relacionados. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente O Capítulo vi do Regulamento.

Os recursos que constam na carteira do Fundo e o Cotista estão sujeitos, dentre outros, aos seguintes fatores de riscos:

(a) Efeitos da política econômica do Governo Federal. O Fundo, seus ativos, os Cedentes e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal, para estabilizar a economia e

controlar a inflação, compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. O negócio, a condição financeira e os resultados dos Cedentes, os setores econômicos específicos em que atua, os Ativos Financeiros do Fundo, bem como a originação e pagamento dos Direitos de Crédito podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e/ou (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o Brasil, ou os mercados internacionais. Além disso, o Fundo não poderá realizar operações em mercados de derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade das Cotas. Medidas do Governo Federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente os negócios, a condição financeira e os resultados do Cedente, bem como a liquidação dos Direitos de Crédito pelos respectivos Clientes.

(b) Risco de Liquidez. Diversos motivos podem ocasionar a falta de liquidez dos mercados nos quais os títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira são negociados, e/ou outras condições atípicas de mercado. Caso isso ocorra, o Fundo estará sujeito a riscos de liquidez dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos em Carteira, situação em que o Fundo poderá não estar apto a efetuar pagamentos relativos aos resgates de suas Cotas. Da mesma forma, o investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito detidos em Carteira, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio do Fundo.

(c) Risco de Mercado: o desempenho dos Ativos Financeiros que compõem a carteira do Fundo está diretamente ligado a alterações nas perspectivas macroeconômicas de mercado, o que pode causar oscilações em seus preços. Tais oscilações também poderão ocorrer em função de alterações nas expectativas do mercado, acarretando mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros. As referidas oscilações podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(d) Risco de Flutuação dos Ativos Financeiros. O valor dos Ativos Financeiros que integram a Carteira do Fundo pode aumentar ou diminuir de acordo com as flutuações de preços e cotações de mercado. Em caso de queda do valor dos Ativos financeiros, o patrimônio do Fundo pode ser afetado. A queda nos preços dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados.

(e) Liquidação do Fundo. Por conta da falta de liquidez dos Direitos de Crédito, e pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio aberto, o que impossibilita a venda das Cotas em mercado secundário, as únicas formas que o Cotista tem para se retirar do Fundo são: (i) a ocorrência de casos de liquidação do Fundo previstos no Regulamento e deliberação, pela Assembleia Geral, sobre a liquidação do Fundo; e/ou (ii) solicitação de resgate de suas Cotas pelo Cotista. Ocorrendo qualquer uma das hipóteses de liquidação do Fundo, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderá ser pago mediante entrega dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros detidos em Carteira pelo Fundo.

(f) Resgate condicionado das Cotas. As únicas fontes de recursos do Fundo para efetuar o pagamento do resgate das Cotas é a liquidação: (i) dos Direitos de Crédito pelos respectivos Devedores; e (ii) dos Ativos Financeiros pelas respectivas contrapartes. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, extrajudicial ou judicial, dos referidos ativos, o Fundo não disporá de quaisquer outras verbas para efetuar o resgate das Cotas, o

que poderá acarretar prejuízo ao Cotista. Ademais, o Fundo está exposto a determinados riscos inerentes aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros e aos mercados em que são negociados, incluindo a eventual impossibilidade de a Gestora alienar ativos em caso de necessidade, especialmente os Direitos de Crédito, devido à inexistência de um mercado secundário ativo e organizado para a negociação dessa espécie de ativo. Considerando-se a sujeição do resgate das Cotas à liquidação dos Direitos de Crédito e/ou dos Ativos Financeiros, conforme descrito no parágrafo acima, tanto a Administradora quanto o Custodiante estão impossibilitados de assegurar que os resgates das Cotas ocorrerão nas datas originalmente previstas, não sendo devido, nesta hipótese, pelo Fundo ou qualquer outra pessoa, incluindo a Administradora e o Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Havendo casos excepcionais de iliquidez dos ativos componentes da Carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, a Administradora poderá declarar o fechamento do Fundo para a realização de resgates, devendo, nesta hipótese, adotar imediatamente os procedimentos descritos na legislação em vigor, levando em conta os princípios fiduciários a ela atribuídos em lei. Neste caso, não serão devidos quaisquer valores a título de multa ou qualquer outra penalidade caso o Fundo não conte com os recursos suficientes para efetuar o pagamento integral das Cotas cujo resgate foi solicitado no caso de iliquidez acima referido.

(g) Risco de Crédito. Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal dos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros pelos emissores e coobrigados dos ativos ou pelas contrapartes das operações do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução dos ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos títulos que compõem a carteira do Fundo.

(h) Risco de Concentração: O Fundo não está sujeito a limites mínimos de diversificação da carteira, bem como poderá concentrar até 100% (cem por cento) de seu patrimônio líquido em Direitos de Crédito cedidos por um

único Cedente e/ou de responsabilidade de um mesmo Devedor, desde que previamente atendidas as regras da regulamentação em vigor com relação aos limites de concentração. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desse Devedor.

(i) Risco de Patrimônio Líquido Negativo. Não obstante a diligência em colocar em prática a Política de Investimento descrita no Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuação típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que se tenha um sistema de gerenciamento de risco, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para o Cotista. Além disso, a realização de tais operações e de outras estratégias de investimento poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que o Cotista será chamado a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfação suas obrigações.

(j) Risco de pré-pagamento dos Direitos de Crédito. A ocorrência de pré-pagamentos em relação a um ou mais Direitos de Crédito poderá ocasionar perdas ao Fundo. Isso porque a ocorrência de pré-pagamentos de Direitos de Crédito reduz o horizonte original de rendimentos referentes a tais Direitos de Crédito originalmente esperados pelo Fundo, uma vez que o pré- pagamento de um Direito de Crédito é realizado pelo valor inicial do Direito de Crédito atualizado somente até a data da realização do pré-pagamento pela taxa de juros pactuada entre o Cedente e o respectivo Cliente devedor do Direito de Crédito, de modo que os juros remuneratórios incidentes desde a data da realização do pré-pagamento até a data de vencimento do respectivo Direito de Crédito deixam de ser devidos pelo respectivo devedor.

(k) Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade. Os Critérios de Elegibilidade têm a finalidade de selecionar os Direitos de Crédito passíveis de aquisição pelo Fundo. Não obstante tais Critérios de Elegibilidade, a

solvência dos Direitos de Crédito que compõem a Carteira do Fundo depende integralmente da situação econômico-financeira dos Clientes. Dessa forma, embora assegurem a seleção dos Direitos de Crédito com base em critérios objetivos preestabelecidos, a observância pela Administradora e/ou pelo Custodiante dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia de adimplência dos Clientes.

(l) Risco decorrente da não uniformidade da Política de Concessão de Crédito adotadas pelos Cedentes. A Carteira do Fundo poderá ser composta por Direitos de Crédito cedidos por um ou mais cedentes, indistintamente. A concessão de crédito por cada um dos Cedentes observará regras e políticas particulares, as quais poderão ou não guardar similaridade. O Regulamento não traz descrição completa dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, eis que poderão diferir substancialmente entre em si, variando conforme o Cedente e a natureza do Direito de Crédito, sendo que o Regulamento prevê apenas os critérios mínimos exigidos para tais políticas, tampouco descrição dos fatores de risco associados atais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

(m) O Gestor adotará as medidas cabíveis com relação à cobrança de determinados Direitos de Créditos. O Regulamento traz apenas a descrição dos requisitos mínimos aplicáveis ao processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual poderá ser incrementado em cada caso específico, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento.

(n) Risco em relação aos Documentos Comprobatórios. O Custodiante é o responsável legal pela guarda dos Documentos Comprobatórios dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante, com a anuência do Fundo através da Administradora, poderá contratar empresa especializada para guarda de documentos, cuja formalização se dará em instrumento contratual específico, a qual realizará a guarda física dos Documentos Comprobatórios na condição de fiel depositária. Nesse caso, o Custodiante realizará auditoria dos processos de guarda efetuados pela empresa especializada para guarda de tais documentos a fim de garantir a capacidade do cumprimento dos requisitos mínimos a serem estabelecidos em contrato.

(o) Risco de Questionamento Judicial. Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas; e/ou (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor. Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial, o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade das Cotas do Fundo.

(p) Riscos operacionais e de sistemas. Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos Cedentes, do Custodiante, da Administradora, da Gestora e do Fundo se darão livres de erros, em virtude das complexidades tecnológicas. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos de Crédito poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo. A despeito disso, caso se verifique culpa da Custodiante, e/ou da Administradora e/ou da Gestora para concretização do erro, estas poderão ser responsabilizadas.

(q) Risco de Fungibilidade e Movimentação dos valores relativos aos Direitos de Crédito de titularidade do Fundo. Em seu curso normal, os Direitos de

Crédito a serem adquiridos pelo Fundo serão cobrados pelo Administrador, ou por terceiros por ele contratados, devendo os recursos eventualmente recebidos serem depositados diretamente em (i) conta de titularidade do Fundo; ou (ii) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, de titularidade do Cedente, com movimentação exclusiva pelo Banco Administrador da conta, conforme procedimentos estabelecidos em instrumento contratual específico, firmado entre o Banco Administrador e o Fundo, conta está destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante.

(r) Risco de descontinuidade. A política de investimento do Fundo prevê que o Fundo deve destinar-se, primordialmente, à aplicação em Direitos de Crédito. Neste sentido, a continuidade do Fundo pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte de cotista quanto ao tempo de duração de seus investimentos no Fundo, em função da continuidade das operações regulares dos Cedentes e da capacidade destes de originar Direitos de Crédito para o Fundo conforme os Critérios de Elegibilidade estabelecidos no Capítulo V do Regulamento e de acordo com a política de investimento descrita no Capítulo IV do Regulamento. Os Devedores podem, a qualquer tempo, proceder ao pagamento antecipado dos Direitos de Crédito. Este evento poderá prejudicar o atendimento, pelo Fundo, de seus objetivos e/ou afetar sua capacidade de atender aos índices, parâmetros e indicadores definidos no Regulamento, conforme descrito no fator de risco intitulado “Risco de pré-pagamento”, acima.

(s) Risco decorrente da Multiplicidade de Cedentes. O Fundo está apto a adquirir Direitos de Créditos de titularidade de múltiplos Cedentes. Tais Cedentes não são previamente conhecidos pelo Fundo ou pela Administradora, de forma que eventuais problemas de natureza comercial entre os Cedentes e os respectivos Devedores podem não ser previamente identificados pelo Fundo ou pela Administradora. Caso os Direitos de Crédito cedidos não sejam integralmente pagos pelos respectivos Devedores em decorrência de qualquer problema de natureza comercial entre o Devedor e o respectivo Cedente, e os Cedentes não restituam ao Fundo o montante em moeda em corrente nacional correspondente ao

valor dos referidos Direitos de Crédito, os resultados do Fundo poderão ser afetados negativamente.

(t) Riscos e custos de cobrança. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos de Crédito e dos demais ativos integrantes da Carteira do Fundo e à salvaguarda dos direitos, interesses ou garantias dos condôminos, são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo, devendo ser suportados até o limite total de seu Patrimônio Líquido, sempre observado o que seja deliberado pelo Cotista em Assembleia Geral. A Administradora, a Gestora, os Cedentes e quaisquer de suas respectivas pessoas controladoras, as sociedades por estes direta ou indiretamente controladas e coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso o Cotista deixe de aportar os recursos necessários para tanto.

(u) Risco decorrente da precificação dos ativos. Os ativos integrantes da Carteira do Fundo serão avaliados de acordo com critérios e procedimentos estabelecidos para registro e avaliação conforme regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como os de marcação a mercado dos Ativos Financeiros (mark-to-market), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução do valor das Cotas.

(v) Inexistência de garantia de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

(w) Risco de intervenção ou liquidação judicial da Administradora. O Fundo está sujeito ao risco dos efeitos de decretação de intervenção ou de liquidação judicial da Administradora, nos termos da Lei n.º 6.024/74. Ainda assim, nos termos da referida lei, não haveria que se falar, em nenhuma hipótese, em apropriação ou incorporação aos ativos da Administradora, ou de sua massa, em intervenção ou liquidação, dos ativos

de titularidade de terceiros, tais como os Direitos de Crédito de titularidade do Fundo.

(x) Risco da ausência de classificação de risco das Cotas. As Cotas do Fundo não serão objeto de classificação de risco por agência classificadora. Desse modo, caberá aos investidores, antes de subscrever e integralizar as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição destas, inclusive, mas não somente, aqueles descritos no Capítulo VI do Regulamento.

(y) Riscos relacionados às operações que envolvam os Fundos administrados pela Administradora. Conforme previsto no Artigo 8º do Regulamento, há a possibilidade de o Fundo contratar operações com (i) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo; (ii) sociedades controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Gestora; e (iii) carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, o que pode acarretar perdas e prejuízos ao Fundo.

(z) Possibilidade de Eventuais Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos, exógenos ao controle da Gestora e da Administradora, advindos de eventuais restrições futuras de natureza legal e/ou regulatória que podem afetar a validade da constituição e/ou da cessão dos Direitos de Crédito para o Fundo. Na hipótese de tais restrições ocorrerem, o fluxo de cessões de Direitos de Crédito ao Fundo poderá ser interrompido, podendo desta forma comprometer a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento do cotista. Além disso, os Direitos de Crédito já integrantes da Carteira podem ter sua validade questionada, podendo acarretar desta forma prejuízos ao Cotista.

(aa) Risco da Emissão de Classe Única. O Patrimônio do Fundo será formado por uma única classe de Cotas, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas do

Fundo. O patrimônio do Fundo não conta, portanto, com Cotas subordinadas ou com qualquer mecanismo de segregação de risco entre os titulares das Cotas.

(bb) Outros Riscos. O Regulamento prevê que o Gestor será responsável por selecionar e analisar para aquisição pelo Fundo, dando suporte à Administradora e à Gestora, Direitos de Crédito que atendam às disposições nele previstas, sendo que estas poderão ser insuficientes ou inadequadas para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelo Cedente e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial. Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem (i) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo, (ii) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo, (iii) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticadas pelo seu Cedente, e/ou (iv) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores do Cedente. Nestas hipóteses os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações do Cedente e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e Gestora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos (default), mudança nas regras aplicáveis aos Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, alteração na política monetária, alteração da política fiscal aplicável ao Fundo, os quais poderão causar prejuízos para o Fundo e para o Cotista.

8. Instrumentos financeiros derivativos

O Fundo não poderá utilizar instrumentos derivativos, nem para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A evolução do valor da cota do Fundo e sua rentabilidade no exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 14 de maio de 2024 (Início das Atividades) a 31 de março de 2025 são as seguintes:

	Cotas subordinadas do Fundo		
Período	Patrimônio Líquido	Valor da cota	Rentabilidade %
Exercício findo em 31/03/2026	1.814	1.049,177623	5,42
Período de 14/05/2024 a 31/03/2025	903	995,201206	(0,48)
Em 14/05/2024 (**)	-	1.000,000000	-

	Cotas mezaninos do Fundo		
Período	Patrimônio Líquido	Valor da cota	Rentabilidade %
Período de 07/10/20205 a 31/03/2026	669	1.113,549540	11,35
Em 07/10/2025 (*)	-	1.000,000000	-

	Cotas seniores do Fundo		
Período	Patrimônio Líquido	Valor da cota	Rentabilidade %
Período de 19/05/2025 a 31/03/2026	303	1.170,311347	17,03
Em 19/05/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Data do início da subclasse de cotas.
(**) Data do início das atividades do Fundo.

A rentabilidade apresentada é calculada com base na variação do valor da cota no período, considerando a distribuição de rendimentos, (cota teórica) quando aplicável.

A rentabilidade do Fundo não é líquida de tributos incidentes sobre o investimento do cotista, quando aplicável, e não representa garantia ou promessa de rentabilidade futura.

O desempenho passado não é indicativo de resultados futuros.

10. Características, emissão, amortização e resgate de cotas

As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e serão emitidas em classes únicas podendo.

Todas as Cotas do Fundo terão a forma escritural e permanecerão em contas de depósito em nome de seu titular junto ao Agente Escriturador.

Após a primeira emissão de Cotas do Fundo, novas Cotas poderão ser emitidas a qualquer momento, na forma prevista no Regulamento, na data em que os recursos forem colocados pelo investidor à disposição do Fundo, por meio de qualquer forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito como recibo de quitação.

A condição de cotista caracteriza-se pela abertura, pelo Agente Escriturador, de conta de depósito em nome do Cotista.

O investidor do Fundo deverá atestar ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, bem como da possibilidade de perda total do capital investido e da ausência de classificação de risco das Cotas, mediante a assinatura de termo de adesão, da declaração de investidor qualificado e do termo de ciência de risco de crédito, na forma da legislação em vigor.

O extrato da conta de depósito, emitido pelo Agente Escriturador, será o documento hábil para comprovar (i) a obrigação da Administradora, perante o Cotista, de cumprir as prescrições constantes do Regulamento e das demais normas aplicáveis ao Fundo; e (ii) a propriedade do número de Cotas pertencentes ao Cotista.

A partir da Data da 1ª Subscrição das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização ou resgate, devendo corresponder ao valor do patrimônio líquido do Fundo dividido pelo número de Cotas emitidas.

Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos no caput deste Artigo, têm como finalidade definir (i) o valor de integralização das Cotas e (ii) a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, na hipótese de resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da Administradora, do Fundo, do Cedente ou do Custodiante.

As Cotas do Fundo são transferíveis e escriturais, mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares, e são de Classe Única.

Cada série de Cotas terá as mesmas características e conferirá a seus titulares iguais direitos e obrigações.

É vedada a afetação ou a vinculação, a qualquer título, de parcela do patrimônio do Fundo a qualquer classe ou série de Cotas.

O resgate de cotas somente ocorrerá no término do prazo de duração do Fundo ou ainda no caso de Liquidez Antecipada.

É possível o resgate de Cotas em Direitos Creditórios exclusivamente na hipótese de liquidação antecipada do Fundo em razão da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, mediante deliberação dos Cotistas em Assembleia Geral.

A integralização, a amortização e o resgate de Cotas do Fundo podem ser efetuados por TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil – BACEN.

Os titulares das cotas não poderão, em nenhuma hipótese, exigir do Fundo a amortização ou resgate de suas Cotas em condições diversas das previstas no Regulamento.

Ocorrendo feriado de âmbito estadual ou municipal ou ainda caso não haja expediente bancário na praça sede da Administradora ou do Custodiante, a aplicação, efetivação de amortização ou de resgate será realizada no primeiro

dia útil subsequente com base no valor da Cota deste dia para aplicação e no valor da Cota no dia útil imediatamente anterior para amortização e resgate. Da mesma forma, considerar-se-á feito o pedido de aplicação, amortização ou resgate no primeiro dia útil subsequente.

Observada a ordem de alocação dos recursos prevista no Regulamento, e desde que o Patrimônio Líquido permita e o Fundo tenha Disponibilidades para tanto, a Assembleia Geral poderá determinar alterações nas datas das Amortizações Programadas.

A partir da emissão de Cotas Seniores, a seguinte Subordinação Mínima deverá ser observada e verificada todo Dia Útil pela Gestora:

I. a Subordinação Mínima Sênior admitida no Fundo é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido. A subordinação Sênior é representada pelas Cotas Subordinadas Mezanino e pelas Cotas Subordinadas Júnior, em conjunto;

II. a Subordinação Mínima admitida é de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Mezanino; e

III. a Subordinação Mínima admitida é de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior.

Na hipótese de desenquadramento do percentual mencionado acima, os Cotistas detentores de Cotas Subordinadas deverão subscrever e integralizar, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados do desenquadramento, tantas Cotas Subordinadas quantas sejam necessárias para restabelecer a Subordinação Mínima.

Na hipótese de a Gestora verificar que, decorrido o prazo de 10 (dez) dias consecutivos, não se alcançou o restabelecimento da Subordinação Mínima, deverá adotar os procedimentos do Capítulo XVII do Regulamento.

Diariamente, a partir da Data da 1ª Subscrição de Cotas, conforme definido no Regulamento, até a liquidação do Fundo, a Administradora se obriga a utilizar os recursos disponíveis para atender às exigibilidades do Fundo, obrigatoriamente, na seguinte ordem de preferência:

a) pagamento dos Encargos do Fundo;

b) provisionamento de recursos equivalentes ao montante estimado dos Encargos do Fundo, a serem incorridos no mês calendário imediatamente subsequente ao mês calendário em que for efetuado o respectivo provisionamento;

c) pagamento dos valores referentes ao resgate das Cotas;

d) aquisição pelo Fundo de Direitos de Crédito, em observância à política de investimento descrita no Regulamento.

No exercício findo em 31 de março de 2026, foram emitidas 571,201247 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 588; 817,403157 cotas mezaninos, correspondente do montante de R$ 838 e 288,552385 cotas seniores, correspondente ao montante de R$ 290.

No período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram emitidas 1.226,637330 cotas subordinadas, correspondente ao montante de R$ 1.204.

No exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, não houve amortização e/ou resgate de cotas do Fundo.

11. Custódia e tesouraria

Os ativos integrantes da carteira do Fundo são custodiados em instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e habilitada pela Comissão de Valores Mobiliários, responsável pela guarda, controle e liquidação dos ativos financeiros.

A tesouraria do Fundo é responsável pela administração dos recursos financeiros, incluindo o controle de caixa, liquidação de operações, pagamento de despesas e recebimentos de direitos creditórios.

a) Prestadores de serviços ao Fundo

Gestão:	Bluewave Asset Ltda
Custódia:	Terra Investimentos DTVM Ltda
Controladoria:	Terra Investimentos DTVM Ltda
Escrituração e distribuição:	Terra Investimentos DTVM Ltda

b) Custódia dos títulos e valores mobiliários

Os títulos públicos federais são escriturais e suas custódias encontram-se registradas em conta de depósito em nome do Fundo no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

c) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios.

12. Remuneração dos prestadores de serviços essenciais

Pelos serviços de administração do Fundo, gestão da Carteira, consultoria especializada, agente de cobrança distribuição das Cotas, custódia qualificada e controladoria dos Direitos de Crédito e demais ativos do Fundo, bem como os serviços de escrituração das Cotas e guarda da documentação que comprova o lastro dos Direitos de Crédito adquiridos, o Fundo pagará a seguinte taxa (“Taxa de Administração”):

(a) taxa de administração, a ser paga à Administradora, calculada e provisionada por Dia Útil, à base de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), incidente sobre valor diário do Patrimônio Líquido do Fundo respeitado o quadro abaixo:

Prestador de serviços	Percentual sobre o PL	Valor mínimo mensal
Administradora	0,30%a.a.	Será de R$ 6 (seis mil reais) nos primeiros seis meses. Após o prazo estipulado será de R$ 12 (doze mil reais).
Gestora	1%a.a.	R$ 10 (dez mil reais)
Custodiante	O valor fixo mensal de R$ 2,7 (dois mil e setecentos reais).	
Performance	20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder o rendimento do CDI no semestre, sendo 50% (cinquenta por cento) destinados ao Gestor e 50% (cinquenta por cento) ao Consultor.	

Conforme Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 09 de fevereiro de 2026, a taxa de consultor especializado foi excluída e a taxa de performance passou a ser a seguinte:

Prestador de serviços	Percentual sobre o PL	Valor mínimo mensal
Performance	20% (vinte por cento) sobre o valor que exceder o rendimento do CDI no semestre, sendo 100% (cem por cento) destinados ao Gestor.	

(b) Adicionalmente, no caso de destituição do Gestor ou do Consultor Especializado sem Justa Causa, será devido valor pela classe ao Gestor ou ao Consultor Especializado, conforme aplicável, no importe correspondente à parcela devida durante 24 (vinte e quatro) meses ao Gestor ou ao Consultor Especializado a título de Taxa de Gestão ou Taxa de Consultoria, conforme aplicável.

(c) Todos tributos incidentes (Imposto Sobre Serviços (ISS), Programa de Integração Social (PIS), Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) e Imposto sobre a Renda retido na Fonte (IRRF) e outros que porventura venham a incidir) sobre as parcelas da Taxa de Administração e da Taxa

de Gestão previstas acima, respectivamente, serão acrescidos às referidas remunerações com base nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento da Taxa de Gestão.

(d) As remunerações e montantes previstos nos itens acima deverão ser integralmente pagas até o 5º (quinto) dia após a realização da assembleia especial de cotistas da classe que deliberar pela substituição do Gestor ou do Consultor Especializado sem Justa Causa ou da notificação do Administrador ao Consultor Especializado informando sobre a destituição Sem Justa Causa, com exceção do pagamento da Taxa de Performance do Gestor e da Taxa de Performance do Consultor Especializado previstos no quadro acima.

(e) Indexador corrigido: 100% da variação do Certificado de Depósito Interfinanceiro – CDI.

(f) As datas de apuração da Taxa de Performance corresponderão sempre ao último dia dos meses de junho e dezembro.

A Taxa de Administração será paga mensalmente à Administradora, por período vencido, no 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas do Fundo.

Os valores expressos em reais dispostos neste Artigo serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses contados a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas, pela variação positiva do IGP M – Índice Geral de Preços – Mercado, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou outras despesas do Fundo, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos

prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Não serão devidas taxas de ingresso ou de saída do Fundo tampouco taxa de performance.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas referentes à título de taxa de administração foram de R$ 155. No período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram de R$ 88.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas referentes à título de taxa de gestão foram de R$ 3. No período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram de R$ 125.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas referentes à título de consultoria foram de R$ 15. No período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram de R$ 18.

No exercício findo em 31 de março de 2026, as despesas referentes à título de taxa de custódia foram de R$ 35. No período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, foram de R$ 29.

As despesas encontram-se apresentadas no quadro da “Demonstração do Resultado”.

13. Encargos debitados ao fundo

Os encargos do Fundo referem-se às despesas necessárias para sua constituição, administração, manutenção, operação e cumprimento das obrigações legais e regulatórias, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), especialmente a Resolução CVM nº 175/2022.

Os encargos são reconhecidos pelo regime de competência, ou seja, no período em que ocorrem, independentemente do efetivo pagamento.

Os encargos impactam diretamente o resultado do Fundo e, consequentemente, o valor distribuível aos cotistas. A gestão busca otimizar custos sem comprometer a qualidade da administração e a performance dos ativos

Os encargos debitados do Fundo, no exercício findo em 31 de março de 2026 e no período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, estão assim apresentados:

Exercício findo em 31/03/2026		Encargos % s/ PL
Patrimônio Líquido Médio	**3.745**	
Despesas	**(245)**	**(7,82)**
Despesa com taxa de administração	(155)	(4,95)
Despesa com taxa de gestão	(3)	(0,10)
Despesa com taxa de custódia	(35)	(1,12)
Despesa com auditoria	(13)	(0,41)
Despesa com taxa de fiscalização CVM	(7)	(0,22)
Outras despesas de serviços do sistema financeiro	(5)	(0,16)
Despesa com assessoria e consultoria	(15)	(0,48)
Despesas jurídicas, custas judiciais e legais	(11)	(0,35)
Despesas com taxa Anbima	(1)	(0,03)

Período de 14/05/2024 a 31/03/2025		Encargos % s/ PL
Patrimônio Líquido Médio	**903**	
Despesas	**(277)**	**(22,69)**
Despesa com taxa de administração	(88)	(7,21)
Despesa com taxa de gestão	(125)	(10,24)
Despesa com taxa de custódia	(29)	(2,38)
Despesa com assessoria e consultoria	(18)	(1,47)
Despesas com avaliações	(2)	(0,16)
Despesas com agente de cobrança	(10)	(0,82)
Despesas com taxa Anbima	(5)	(0,41)

14. Classificação por agência classificadora de risco

O item V do artigo 13 do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175/22 estabelece que a contratação de agência classificadora de risco é obrigatória somente nos casos em que a subclasse de cotas seniores (se houver) seja distribuída ao público em geral. Para as demais hipóteses, essa contratação é facultativa. Por esse motivo, as cotas do Fundo em questão não são avaliadas por agência classificadora de risco.

15. Outros serviços prestados pelo auditor independente

A administradora, não contratou serviços dos auditores independentes relacionados ao Fundo, além dos serviços de auditoria externa. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com as normas vigentes, que principalmente determinam que o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os seus interesses.

16. Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais com risco de perda provável e/ou possível contra o Fundo quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer contra a administração do Fundo.

17. Legislação tributária

Imposto de renda

a) Fundo

Os rendimentos e ganhos auferidos com operações realizadas pela carteira do Fundo não estão sujeitos ao imposto de renda nem ao IOF.

b) Cotistas

I) Imposto de renda

Conforme as alterações ocorridas na tributação de fundos de investimentos decretadas pela Lei nº 14.754/2023, e demais normativos vigentes, os rendimentos dos cotistas serão tributados conforme abaixo:

1. Fundo sujeito a regra geral

1.1 Longo prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 15% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
    - 20,0% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
    - 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias;
    - 15,0% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

1.2 Curto prazo

Estes fundos são tributados em dois momentos:

- **Tributação periódica:** Ocorre nos meses de maio e novembro, em que são tributados à alíquota de 20% dos rendimentos auferidos desde (i) o primeiro aporte ou (ii) desde a última tributação; e

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que são sujeitas as seguintes alíquotas:

    - 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;

- 20,0% em aplicações com prazo acima de 181 dias.

2. Fundo não sujeito a regra geral

A regra geral não é aplicada para os seguintes fundos:
- Fundo de Investimento em Participações (FIP) enquadrados como entidade de investimento;
- Fundo de Investimento em Índice de Mercado enquadrados como entidade de investimento, com exceção dos ETFs de Renda Fixa;
- Fundo de Investimento em Direitos Creditórios enquadrados como entidade de investimento com carteira composta de, no mínimo, 67% de direitos creditórios; e
- Fundo de investimento que invista, no mínimo, 95% do seu patrimônio líquido nos fundos acima citados.

Nestes casos, os fundos são tributados em apenas um momento:

- **Data de distribuição de rendimentos, amortização ou resgate:** Em que é sujeita à alíquota de 15%.

As regras tributárias acima descritas não se aplicam aos cotistas sujeitos às regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

IOF (Decreto nº 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas

18. Operações com partes relacionadas

As operações com partes relacionadas ao exercício findo em 31 de março de 2026 e do período de 14 de maio de 2024 (início das atividades) a 31 de março de 2025, estão assim demonstradas:

Exercício findo em 31/03/2026

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	-	(3)	Bluewave Asset Ltda.	Gestora
Taxa de administração	13	(155)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(35)	Terra Invest. DTVM Ltda.	Administradora
Total	**16**	**(193)**		

Período de 14/05/2024 a 31/03/2025

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de gestão	15	(125)	Bluewave Asset Ltda.	Gestora
Taxa de administração	12	(88)	Monetar DTVM Ltda.	Administradora
Taxa de custódia	3	(29)	Terra Invest. DTVM Ltda.	Administradora
Total	**30**	**(242)**		

a) Disponibilidades

O Fundo efetua movimentações financeiras em conta corrente mantida junto a administradora. Em 31 de março de 2026, o saldo em conta corrente era de R$ 1 (em 2024, era de R$ 1).

19. Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pelo Fundo são incorporados ao patrimônio com a correspondente variação no valor das cotas de maneira que todos os seus condôminos participem proporcionalmente à quantidade de cotas possuídas.

20. Política de divulgação das informações

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, por meio de (i) envio de correio eletrônico,

e (ii) disponibilização no website da Administradora, devendo permanecer à disposição dos condôminos para consulta, na sede e agências da Administradora e nas instituições autorizadas a distribuir Cotas, de modo a garantir ao Cotista acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição do Cotista, em sua sede e dependências, informações sobre: (i) o número de Cotas de propriedade do Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e (iii) o comportamento da carteira de Direitos de Crédito e Ativos Financeiros, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e realizado e as demais informações definidas em regulamentação em vigor e do Regulamento.

21. Deliberações em assembleias

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 07 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a. A alteração do Regulamento do Fundo, para fins de incluir num novo Capítulo no Regulamento, qual seja, “CAPÍTULO XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA”;

b. A alteração do Artigo 2º (Segundo) para que conste a existência de subclasses na Cota única do Fundo, qual seja, Subclasse de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior.

c. A inclusão do Capítulo XII – DA SUBORDINAÇÃO MÍNIMA no Regulamento para regular a subordinação mínima entre as subclasses, quando emitidas.

d. A inclusão de um novo evento de avaliação no caso de a Classe não atender a subordinação mínima exigida.

e. A inclusão do artigo 58 que prevê a suspensão de resgate dentro do período compreendido entre a data de ocorrência de quaisquer Eventos de Avaliação até um dos eventos previstos neste item.

f. A inclusão nas “Definições” a leitura de “Cotas Seniores, “Cotas Subordinadas”, “Cotas Subordinadas Junior”, “Cotas Subordinadas Mezanino”, “Cotistas Subordinados Junior”, “Cotistas Subordinados Mezanino”, “Cotistas Seniores”.

g. A inclusão de um Anexo II descrevendo a natureza de emissão das Cotas Seniores atreladas à Cota Única do Fundo e a criação do Anexo III com o Modelo de Suplemento para emissão de Cotas Seniores.

h. A inclusão de um Anexo IV descrevendo a natureza de emissão das Cotas Subordinadas Mezanino atreladas à Cota Única do Fundo e a criação do Anexo V com o Modelo de Suplemento para emissão de Cotas Mezanino;

i. A inclusão de um Anexo VI descrevendo a natureza de emissão das Cotas Subordinadas Junior atreladas à Cota Única do Fundo e a criação do Anexo VII com o Modelo de Suplemento para emissão de Cotas Subordinadas Junior.

j. A alteração do fee do Consultor Especializado para 1% (um por cento) sobre a liquidação efetiva de cada direito creditório selecionado pela CONSULTORA e adquirido pelo FUNDO.

k. A alteração do fee da GESTORA para 1% ao ano com mínimo de R$10.000,00 (dez mil reais).

l. A modificação da forma de pagamento em favor da consultoria especializada do Fundo, para 1% sobre o repagamento/pagamento baixas das operações originadas pelo Consultor;

m. A modificação da taxa de Gestão para 1% sobre o patrimônio líquido do fundo ao ano, ou R$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais de remuneração mínima.

n. Autorização para que a atual Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

B) Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 16 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

i. A emissão de Cotas subsequentes do Fundo, totalizando o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A aludida emissão, nos termos do art. 8º, II é exclusivamente destinada aos Cotistas existentes no Fundo;
ii. A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da Assembleia, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 16 de abril de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a. A emissão de Cotas subsequentes do Fundo, totalizando o montante de até R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais). A aludida emissão, nos termos do art. 8º, II é exclusivamente destinada aos Cotistas existentes no Fundo;

b. A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de maio de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a. A 1ª emissão de Cotas de Subclasse Sênior do Fundo, no montante total de R$10.000.000,00 (milhões de reais), que serão distribuídas

por meio de oferta pública, sob Rito Automático de Registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da alínea “a”, do inciso “VII”, do art. 26, da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no Regulamento, Anexo Descritivo, bem como no Termo de Emissão que consta no Anexo I a presente ata;

b. Ratifica-se, para os devidos fins, a realocação dos recursos oriundos das captações realizadas por meio da 1ª e 2ª emissões de Cotas da classe única do Fundo, tendo em vista que, em 07 de abril de 2025, foi aprovada, em Assembleia Geral de Cotistas, a segregação da então classe única em três novas subclasses: Sênior, Subordinada Mezanino e Subordinada Júnior. Diante da nova estrutura deliberada, e conforme previamente mencionado, os recursos originalmente alocados na classe única serão integralmente realocados para a Subclasse Subordinada Júnior, em conformidade com a reorganização aprovada; e

A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários. Os presentes conferem expressa anuência para que a presente ata seja celebrada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medidas Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 26 de setembro de 2025, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a) A Oferta da 1ª emissão da 1ª série de Cotas Subordinadas Mezanino (Mezanino 1) da Classe, no valor total de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), que serão distribuídas por meio de oferta pública, sob Rito Automático de Registro, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da alínea “a”, do inciso “VII”, do art. 26, da Resolução CVM nº 160, observado o disposto no

Regulamento, Anexo Descritivo, bem como no Termo de Emissão que consta no Anexo I a ata;

b) A alteração do artigo 50. III, do Regulamento do Fundo, para majorar o índice de subordinação júnior, a qual passará a viger na forma abaixo:

"Artigo. 50. III.a Subordinação Mínima admitida é de 60% (sessenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior."

c) A autorização para que a Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia Geral, o que incluí, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 09 de fevereiro de 2026, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

(i) A alteração da denominação do Fundo de Genyus Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados para Impulse Credit I Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados;
(ii) A alteração do Artigo 15 do Regulamento do Fundo, para que a Gestora, se necessário, poderá contratar Consultor Especializado para o Fundo;
(iii) A alteração do Artigo 18 do Regulamento, § 1º alíneas "m" e "bb" em que a Gestora seja a responsável pelo Risco decorrente da ausência de procedimentos totalmente uniformes de cobrança bem como Outros Riscos do Regulamento do Fundo;
(iv) A alteração do quadro de prestador de serviços do Artigo 21 removida a linha referente ao "Consultor Especializado" do regulamento, bem como a alteração do valor para 100% (cem por cento) sobre o valor que exceder o rendimento do CDI no semestre, sendo destinado ao Gestor;

(v) A exclusão e devida substituição e alteração da alínea “d” do Artigo 21;
(vi) A exclusão do Parágrafo 7º do Artigo 27 do regulamento; e
(vii) A alteração do Artigo 31 e Parágrafo 1º do mesmo artigo do Regulamento onde remove o Consultor Especializado do Fundo, passando tal atribuição ao Gestor contratado.

22. Eventos subsequentes

Conforme Assembleia Geral de Cotistas, realizada em 05 de maio de 2026, foram deliberados e aprovados os seguintes assuntos:

a) A alteração do parágrafo segundo do artigo 6º do Regulamento do Fundo, que dispõe do limite para aplicação de recursos em direitos creditórios, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Segundo. A aplicação de recursos em direitos creditórios e outros ativos de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo devedor está limitada a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido da classe de cotas."

b) A alteração do artigo 50 do Regulamento do Fundo, para reduzir o índice de subordinação representado pelas cotas subordinadas júnior, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 50. A Subordinação Mínima admitida é de 40% (quarenta por cento) do Patrimônio Líquido, representada por Cotas Subordinadas Júnior."

c) Autorização para que a atual Administradora pratique todos os atos necessários para a implementação das deliberações da presente Assembleia, o que inclui, mas não se limita, à celebração de todos os documentos que se fizerem necessários.

Monetar de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.
ADMINISTRADORA

Contadora
Dolores Aparecida de Faria Oliveira
CRC 1SP 164555/O-2

***